



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Comunicado nº 5, de 25 de março de 2015**

Publicado no D.O.U. n.º 59, de 27 de março de 2015, Seção 3, pag. 5

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, tendo em vista a Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, expede o presente Comunicado:

1 – A Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos, determinou, no item 4.2.1 de seu Anexo que, para a avaliação do grau de concentração de mercado, para fins de definição do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intrasetores (Fator Z), será utilizado o Índice Herfindahl-Hirschman (IHH) a ser calculado por meio da soma dos quadrados das participações de mercado (faturamento em R\$) individuais das empresas e dos grupos econômicos, quando houver, participantes de um mesmo mercado.

2 – Para definição de grupo econômico, a CMED utilizou-se da conceituação dada pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, que considera grupo econômico:

2.1 – As empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e

2.2 – As empresas nas quais qualquer das empresas do subitem 2.1 seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

3 - Fica divulgada, no anexo, a relação dos grupos econômicos conforme definição do item anterior.

3.1 – As empresas que não constarem da relação são consideradas empresas individuais.

4 – A relação de que trata o item anterior, será divulgada de igual maneira no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5 – Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO PINHEIRO SAFATLE**  
Secretário-Executivo